

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 007/2022

Município: Marechal Floriano.

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o objetivo de verificar a pressão na rede de abastecimento de água do município de Marechal Floriano no período de 20/05/2019 a 22/05/2019, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/120/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB N°121/2020, em que foram observadas seis constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº P-CAC/001/050/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 e C2, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/007/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87268167.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Marechal Floriano.

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Oscar Araújo, Nº 56, B. Centro, Marechal Floriano (Ponto 04) – HD: Y14F360436 das 11:00h às 16:00h, das 17h às 19:45h, do dia 20 de maio de 2019; das 10:15h às 14:15h, das 17:45h às 20:15h do dia 21 de maio de 2019; das 09:15h às 11:15h do dia 22 de maio de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 571,15		

CONSTATAÇÃO C2	C2: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Jonathas de Mello, S/N, Bairro Nossa Senhora da Penha, Marechal Floriano (Ponto 05) – HD: Y15F047314 das 11:30h do dia 20 de maio de 2019 às 01:30h do dia 21 de maio de 2019; das 07:00h do dia 21 de maio de 2019 às 00:45h do dia 22 de maio de 2019; das 07:15h às 11:30h do dia 22 de maio de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 571,15		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D2: A CESAN deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 10 dias úteis.

O não cumprimento das determinações D1 a D2 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 16,31 (dezesseis reais e trinta e um centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/007/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 03/02/2022 09:56:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2022 09:56:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HW07H1>